

OUTORGADO Aely Ivan Rigodango
 Projeto Juina 2ª Fase Lote n.º _____
 Quadra n.º _____ Setor _____ Processo n.º 1766/87

TÍTULO DEFINITIVO N.º 00526

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 1766/87 Outorga a Aely Ivan Rigodango, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 373 178 expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 004 519 839 04

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Juina, 2ª Fase lote Dememb. área com remanescente urbano com 102.34,37 m² (dez mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados) localizada no município de Juina - MT

neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

to norte: Rodovia Prefeitura Municipal, ao sul: Área Remanescente,
a leste: Rodovia Prefeitura Municipal, a oeste: Rodovia AR-01. Si-
tuação dos pontos 2º e 3º magnéticos 30°00' SE - 206,00 m; 3º mag-
nético 67°00' NW - 163,75 m; 1º e 2º magnéticos 23°00' NE - 125,00 m.
Flavido pelo estado de Mato Grosso por força da matrícula, 7531, livro
2.R. de 21/02/80, e a lei n.º 3744 de 10/06/76, publicada no
D.O.E. de 11/06/76, que altera a lei n.º 3307 de 10/12/72,
publicada no D.O.E. de 26/12/72, que autorizou a CODEMAT
a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de dezembro de 1.9 91
 Eu, Enri de Campos Figueiredo, Chefe do Setor Ass. Administrativo o fiz escrever e assinar.

Transcrito por

Conferido por

Visto

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0091_2025-00143_221.5_JUINA - 03_00526
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0091_2025-00143_221.5_JUINA - 03_00526.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: C003155C2B41D84DD4BD202902C0D18D
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:15:16
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:15:16
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:15:16

